



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Supervisor dos Serviços Mecânicos da Frota Municipal e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo em provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo:

Qtde	Cargos	Carga Horária	Vencimentos	Níveis	Escolaridades
01	Supervisor dos Serviços Mecânicos da Frota Municipal	40h/s	R\$ 2.006,76	15	Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 2º. Fica discriminado as atribuições do cargo de SUPERVISOR DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DA FROTA MUNICIPAL;

Nível Salarial: 15

Forma de Provimento: Comissão

Regime: Estatutário

Carga Horária: 40 h/s

Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

PARAGRAFO ÚNICO: ATRIBUIÇÕES: Terá as funções de liberar e coordenar as operações do setor da mecânica municipal, bem como, todo departamento relacionado à manutenção dos veículos como: mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, soldas, tapeçaria, enfim, tudo que se relacionar a parte preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal. Terá ainda, a função de fiscalizar e acompanhar os serviços necessários diários do controle de lavagem, lubrificação, limpeza, borracharia entre outros serviços correlatos, e também realizará

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

a função de supervisionar os servidores que fizerem parte de seu departamento, emitirá relatórios e pareceres em relação aos problemas e defeitos dos veículos para finalidade de manutenção perante a oficina municipal e serviços terceirizados, enfim, exercer todas as atividades correlatas e designadas pela Chefia Imediata.

Art. 3º. O Supervisor estará lotado na Secretaria Municipal dos Serviços Gerais Urbano e Rural.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento